



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
- MARINHA PORTUGUESA -

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A**  
**MARINHA,**  
**A PONTO SEGURO- MEDIAÇÃO DE SEGUROS, Lda.**  
**E A**  
**MÚTUA DOS PESCADORES- MÚTUA DE SEGUROS, C.R.L.**

Entre:

**A Marinha**, representada neste acto pelo Director de Apoio Social, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Fernando Heitor Cardoso, por designação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

E

**A Ponto Seguro - Mediação de Seguros, Lda.**, pessoa coletiva n.º 501268278, com sede na Av. Santos Dumont, 57-2º. – 1050-202 Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 2206, aqui representada pelos Gerentes, Senhores António José Casmarrinha e Carlos Alberto Sousa Garcês;

E

**A Mútua dos Pescadores - Mútua de Seguros, C.R.L.**, pessoa coletiva n.º 500726477, com sede na Av. Santos Dumont, 57 6º. - 1050-202 Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 16616, aqui representada pelo Presidente da Direcção José António Bombas Amador e pelo Director-Geral José Manuel Jerónimo Teixeira.

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelo teor das cláusulas seguintes:



### **Cláusula Primeira (Objecto)**

O presente protocolo define as condições preferenciais de acesso dos beneficiários à Ponto Seguro - Mediação de Seguros, Lda., sito na Av. Santos Dumont, 57-2º. - 1050-202 Lisboa e à Mútua dos Pescadores - Mútua de Seguros, C.R.L, sito na Av. Santos Dumont, 57 6º. - 1050-202 Lisboa.

### **Cláusula Segunda (Beneficiários)**

1. São beneficiários titulares, para as condições preferenciais previstas no presente protocolo, os militares, militarizados e civis da Marinha.
2. São ainda beneficiários os cônjuges e descendentes, ou equiparados, dos beneficiários titulares.
3. Para que possam ter acesso às condições preferenciais definidas por este protocolo, os beneficiários devem dispor de declaração ou outro documento identificativo, emitido pela Marinha, bilhete de identidade militar ou cartão ADM, que comprovem a sua qualidade de beneficiário titular ou familiar.

### **Cláusula Terceira (Condições preferenciais)**

A Ponto Seguro - Mediação de Seguros, Lda., e a Mútua dos Pescadores - Mútua de Seguros, C.R.L, no âmbito da sua actividade, obrigam-se a praticar aos beneficiários, desde que devidamente identificados, as condições preferenciais conforme constam do anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

### **Cláusula Quarta (Obrigações da Marinha)**

Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre as partes, a Marinha obriga-se, através da Direcção de Apoio Social, a:

- a) Divulgar o presente protocolo junto dos seus colaboradores através dos canais de comunicação que frequentemente utiliza;
- b) Possibilitar a realização de acções de informação junto dos seus colaboradores, sobre este protocolo, sempre que tal seja considerado oportuno por ambas as partes.
- c) Enviar aos seus colaboradores informação das ofertas especiais criadas pela Ponto Seguro - Mediação de Seguros, Lda., e pela Mútua dos Pescadores - Mútua de Seguros, C.R.L, no âmbito do presente protocolo.



**Cláusula Quinta**  
**(Obrigações da Ponto Seguro e da Mútua dos Pescadores)**

Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre as partes, a Ponto Seguro e a Mútua dos Pescadores obrigam-se a:

- a) Praticar aos beneficiários desde que devidamente identificados, as condições preferenciais, conforme constam do anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;
- b) Informar os beneficiários dos novos produtos e serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse;
- c) Divulgar o presente protocolo por toda a sua rede comercial;
- d) Colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum, nomeadamente acções de divulgação dos produtos e serviços que são objecto do presente protocolo.

**Cláusula Sexta**  
**(Validade)**

1. O presente protocolo tem a duração de um ano a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos.
2. As partes podem opor-se à renovação mediante comunicação, por escrito, à outra parte com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do respectivo período.
3. A oposição à renovação não prejudica a conclusão da anuidade em condições preferenciais, para os beneficiários que tenham aderido ao protocolo até à data da sua caducidade.

O presente protocolo foi feito em triplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
- MARINHA PORTUGUESA -

Lisboa, 13 de Dezembro de 2011

Pela Marinha



Carlos Fernando Heitor Cardoso

Capitão-de-mar-e-guerra

Pela Ponto Seguro

António José Casmarrinha



Gerente

Carlos Alberto Sousa Garcês



Gerente

Pela Mútua dos Pescadores



José António Bombas Amador

Presidente da Direcção



Dr. José Manuel Jerónimo Teixeira

Director-Geral



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
- MARINHA PORTUGUESA -

## ANEXO

(a que se refere a Cláusula Terceira)

### CONDIÇÕES PREFERENCIAIS

#### 1. Seguros

- a) No Ramo Automóvel serão aplicadas as condições, que em cada caso concreto, se traduzem nos preços, produtos e assistências mais favoráveis.
- b) No Ramo Acidentes Pessoais o desconto é de 50%.
- c) No Ramo Multiriscos Habitação o desconto é de 30%.
- d) No Ramo de Embarcação de Recreio o desconto é de 30 %.

#### 2. Assistência

A assistência aos seguros efectuados pelos beneficiários da Marinha, nomeadamente em matéria de subscrição, cobranças e de sinistros é prestada pelos serviços comerciais e técnicos da Ponto Seguro e da Mútua dos Pescadores.